

Emenda do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 638, de 2010 (nº 2.438, de 2010, na Casa de origem), que “Aprova, com ressalvas, o texto da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em matéria Civil ou Comercial, assinada em Haia, em 18 de março de 1970”.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1 – CRE)

Dê-se ao **caput** do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, assinada em Haia, em 18 de março de 1970, com reserva ao parágrafo 2º do artigo 4º e ao Capítulo II, nos termos do artigo 33, e com as declarações previstas nos artigos 8º e 23.

.....”

Senado Federal, em de de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal